

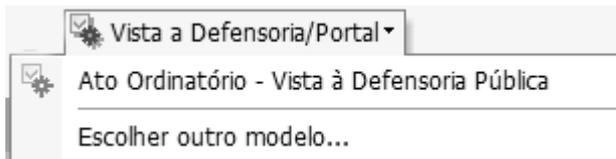
COMUNICADO SPI Nº 15/2017
(Protocolo CPA Nº 2013/169671)

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no contexto do Comunicado 76/2014, **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da 1ª Instância, que foi disponibilizado modelo de ato ordinatório de ciência à Defensoria Pública, destinado aos processos digitais, apenas para os casos em que a ciência não decorreu de despacho, decisão, sentença, ou excepcionalmente não conste o ato configurado nessas categorias, observadas as orientações que seguem:

1) O modelo foi disponibilizado na categoria "47", conforme tabela a seguir (movimentação e prazo vinculados);

Modelos				Botão Atividade
#	Código	Descrição	Prazo	
1	502945	Ciência à Defensoria Pública	10 dias	Vista/Ciência à Defensoria/Portal
Movimentação Vinculada: 61696 - Ato Ordinatório – Não publicável – Ciência à Defensoria				

2) A denominação do botão atividade "Vista a Defensoria/Portal" foi alterada para "**Vista/Ciência à Defensoria/Portal**";



3) Acionando a atividade serão disponibilizadas duas opções:

3.1) Selecionando a primeira opção "Ato Ordinatório – **Vista** à Defensoria Pública", o sistema emitirá o ato de vista, a partir do modelo institucional [1179 – Ato Ordinatório - **Vista à Defensoria Pública**];

3.2) Selecionando a segunda opção "Escolher outro modelo", o sistema apresentará tela para escolha do modelo institucional de código [502945 - **Ciência** à Defensoria Pública] ou **modelos do grupo** de ciência ou vista criados pelas Unidades Judiciais na categoria de ato ordinatórios (categoria 47), observando-se os critérios abaixo no momento da criação:

- ✓ Para os modelos de grupo de **ciência** vincular a movimentação: "**61696 – Ato Ordinatório – Não Publicável – Ciência à Defensoria Pública**";
- ✓ Para os modelos de grupo de **vista** vincular a movimentação: "**61485 – Ato Ordinatório – Não Publicável**".

4) Nos termos do Comunicado 76/2014:

4.1) Na hipótese da intimação decorrer de determinação judicial (despacho, decisão, sentença) deverá ser emitido por "ATO", caso em que será visualizada pela Defensoria Pública a respectiva movimentação vinculada ao documento, tais como: "Decisão Proferida", "Julgada Procedente a Ação" etc.;

4.2) Na hipótese da intimação independer de determinação judicial dever-se-á emitir um "ato ordinatório" através do botão atividade "**Vista/Ciência à Defensoria/Portal**".

5) Ficam mantidas as demais orientações do Comunicado 76/2014.

(Republicado com correção na numeração – 15/2017)

(8, 10 e 14/03/2017)